



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

LEI MUNICIPAL Nº 1.825 DE 26 DE MARÇO DE 2018

Autoriza o poder público municipal a promover o pagamento parcelado de débitos junto ao convênio FEHIDRO e dá outras providências

O Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover o parcelamento das dívidas registradas junto a Concorrência Pública nº 001/2016 vinculada ao Convênio 329/2015, cujo objeto consta como “Ações de Combate as Perdas – Fase 1, Sistema de Abastecimento de Água do Município de Monte Alegre do Sul”, no qual os valores recebidos foram desviados para pagamento de débitos estranhos ao objeto no exercício de 2016.

Art. 2º O valor total da dívida fixada junto a empresa vencedora é de R\$ 500.766,06 (Quinhentos mil, setecentos e sessenta e seis reais e seis centavos), a serem quitados em 30 (trinta) parcelas de valor unitário em R\$ 16.692,20 (Dezesseis mil, seiscentos e noventa e dois reais e vinte centavos), conforme cronograma de desembolso a ser constituído em documento próprio junto ao órgão governamental.

Art. 3º Fica ainda o Poder Público autorizado a celebrar eventual Termo de Confissão Dívida, Acordo de Pagamento, e outras obrigações para a quitação dos débitos mencionados no convênio de que trata essa lei diretamente com as empresas vencedoras do certame.

Art. 4º Os pagamentos autorizados pela presente lei ocorrerão após autorização expressa do Governo do Estado de São Paulo através do Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo – FEHIDRO.

Art. 5º. As despesas decorrente da aplicação desta lei correrão por verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O crédito objeto desta Lei passa a fazer parte integrante das Leis nº. 1.792 de 21 de junho de 2.017 (Plano Plurianual 2018-2021), 1.791 de 21 de junho de 2.017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018) e 1.809 de 11 de dezembro de 2017 (Lei Orçamentária do exercício de 2.018), ficando o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias nas citadas leis e seus anexos.



***Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul***

CIDADE PRESÉPIO

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em 26 de março de 2018

Leandro Affonso Tomazi
Diretor de Administração e Governo Municipal